

LEI Nº1367 DE 11 DE JULHO DE 1991.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
A ESTUDANTES DE ESCOLAS
CONFESIONAIS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro de 16 VRMs a cada estudante das Escolas Confissionais dos três graus de ensino, em regime de internato, para o ano de 1991.

Art. 2º O auxílio concedido no Art. 1º desta Lei destinar-se-á aos estudantes, cujos pais residem e são eleitores no município de Salvador do Sul e que comprovem, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento, que são internos em Escola Confessional.

Art. 3º O auxílio será pago em duas parcelas iguais, nos meses de agosto e dezembro, respectivamente.

Art. 4º Servirá de recurso para a despesa decorrente da presente Lei, a seguinte rubrica orçamentária: Secretaria Municipal de Ensino, Subvenções Sociais, Código 3.2.3.1.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº1258 de 08 de dezembro de 1990, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 de julho de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal